



Convênio de Parceria para Realização de Eventos

Publicado no Diário Oficial	112/13
DSE Convênio nº	112/13
Nº	
Data	
Página	
DSE	

Grau de sigilo

#10

CONVÊNIO RELATIVO À PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "158º ANIVERSÁRIO DE BOTUCATU" QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, EM BOTUCATU (SP).

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.796, de 17.03.2009, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por **GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA**, Superintendente de Negócios da Superintendência Regional BAURU, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Via Pucini, 121 Residencial Tívoli, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 7.220.283 e CPF nº 710.435.608-82, doravante denominada simplesmente CAIXA, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** sito a Pç Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado por **JOÃO CURY NETO**, Prefeito Municipal, respectivamente, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre as CONVENIENTES para realização do evento "**158º ANIVERSÁRIO DE BOTUCATU**", no período de 11 a 14/04/2013, no município de Botucatu (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA, além das demais previstas ou decorrentes do presente convênio, as descritas abaixo:

- Apuração dos valores e apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos para locação de tendas/gradil/bwc químico;
- Inserção da marca CAIXA e Governo Federal em material de divulgação do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA se compromete a contratar o fornecimento de bens ou serviços, abaixo especificados, a fim de atender aos objetivos do presente Convênio:

- Locação de tendas/gradil/bwc químico – PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME - CNPJ 07.636.404/0001-15.



Convênio de Parceria para Realização de Eventos

Parágrafo Primeiro - A CAIXA pagará diretamente ao(s) fornecedor(es) do(s) serviço(s) prestado(s) a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** observada a data de desembolso e suas exigibilidades, seguida de apresentação de recibo/nota fiscal do(s) fornecedor(es), devidamente atestado por empregado da CAIXA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o término do evento, mediante comprovação total da prestação dos serviços, e apresentação da comprovação das contrapartidas:

- Apresentação de Relatório de Avaliação do evento contendo:
 - Dados do evento;
 - Objetivos alcançados;
 - Quantificação e qualificação do público alvo presente no evento;
- Comprovação das contrapartidas com a apresentação de:
 - 01 exemplar de cada material de divulgação com as logomarcas inseridas
 - CD com no mínimo 20 fotos do evento (mostrando shows, exposições, etc)
- Recibo ou nota fiscal do fornecedor;
- Declaração de Enquadramento no Simples (do fornecedor), se for o caso;
- Clipping impresso de matérias publicadas na imprensa local sobre o evento (se houver);
- Demais informações e comprovações que se fizerem necessárias

CLÁUSULA QUARTA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

A ação promocional aqui descrita deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste convênio, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como parceira no evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CAIXA

A CONVENIADA declara-se ciente de que o presente convênio poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CAIXA, em tal situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio é celebrado por 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em comum acordo entre as CONVENIENTES.

II - O presente convênio pode ser rescindido mediante prévia e expressa concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade específica ou comunicada sobre o objeto deste convênio, depende de prévia e expressa concordância de ambas as partes.



Convênio de Parceria para Realização de Eventos

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS

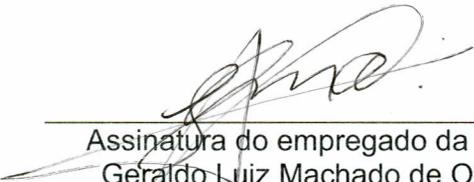
No ato da assinatura deste convênio deverão ser entregues pela CONVENIADA, cópias autenticadas em Cartório ou por empregado CAIXA, de cartão do CNPJ, Termo de Posse e Diplomação do Prefeito, bem como cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Prefeito.

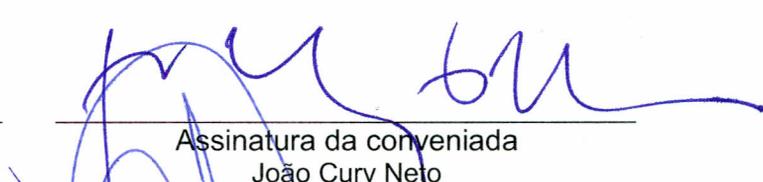
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Estado de São Paulo - SP, Subseção de Bauru, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente convênio.

Assim, justas e conveniadas, a CAIXA e a CONVENIADA assinam o presente instrumento em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bauru/SP _____, 08 de Abril de 2013
Local/data


Assinatura do empregado da CAIXA
Geraldo Luiz Machado de Oliveira
CPF: 710.435.608-82


Assinatura da conveniada
João Cury Neto
CPF: 148.207.338-26

Testemunhas


Nome: Cristiane Leite Antunes
CPF: 972752126-68


Nome: José Orlando Garla
CPF: 083471918-35

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br